



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 06/CMT LOG-HFA, 07 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a implantação da Política de Governança Digital no âmbito do Hospital das Forças Armadas.

O COMANDANTE LOGÍSTICO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Portaria Normativa nº 57/MD, de 21 de setembro de 2016, o art. 3º do Anexo da Portaria Normativa nº 10/MD, de 7 de março de 2018, a Orientação Normativa nº 7/CMT LOG-HFA, de 4 de abril de 2018, considerando o disposto no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60550.008477/2019-57, resolve:

Art. 1º Esta Orientação Normativa dispõe sobre a implantação da Política de Governança Digital, no âmbito do Hospital das Forças Armadas - HFA, que se dará na forma do Anexo.

Art. 2º Caberá à Divisão de Tecnologia da Informação conduzir a implementação e a manutenção da Política de Governança Digital, competindo-lhe:

I - organizar, armazenar, atualizar e publicar os dados e os serviços do HFA a serem entregues para a sociedade; e

II - elaborar, publicar e manter um catálogo de serviços digitais a serem prestados ao cidadão.

Parágrafo único. A execução das atividades decorrentes do caput será desenvolvida com auxílio da Assessoria de Comunicação Social e da Ouvidoria do HFA.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social atuará nos seguintes assuntos:

I - encaminhamento do Plano de Dados Abertos para a provação da autoridade competente, mediante proposta do Comitê de que trata o art. 7º;

II - atualização da Carta de Serviços ao Cidadão e do Plano de Dados Abertos no âmbito do HFA, com base nas informações prestadas pelos órgãos responsáveis pelas temáticas tratadas, contando com o assessoramento técnico da Divisão de Tecnologia da Informação, para a organização e a divulgação dos dados e dos serviços atualizados;

III - acompanhamento dos dados publicados em transparência ativa das informações disponibilizadas pelos setores do HFA; e

IV - prestação de informações ao cidadão, na forma estabelecida pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com auxílio dos órgãos competentes para o trato dos assuntos demandados.

Art. 4º A Assessoria de Comunicação Social e a Ouvidoria do HFA atuarão nas suas respectivas áreas, especialmente para: I - servir de fontes de coleta para o levantamento e a atualização periódica dos dados e dos serviços digitais do HFA julgados relevantes e demandados pela sociedade; II - colaborar com as consultas públicas; e III - manter atualizadas as redes sociais com informações específicas do HFA.

Art. 5º A implantação da Política de Governança Digital, de que trata o art. 1º, contará com o apoio do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação.

Art. 6º O Chefe do Gabinete do Comandante Logístico do HFA é responsável, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, pela publicação e atualização do Plano de Dados Abertos, de que trata esta Orientação Normativa, observado o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

Art. 7º Fica criado o Comitê de Governança Digital, no âmbito do HFA, com a finalidade de deliberar sobre os assuntos relativos à Governança Digital, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016.

§ 1º Dentre os assuntos, de que trata o caput, estão compreendidas as seguintes temáticas:

I - utilizar de recursos de tecnologia da informação e comunicações com o objetivo de:

a) melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos; e

b) incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade dos assuntos de competência do HFA;

II - gerar benefícios para a sociedade mediante o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos;

III - estimular a participação da sociedade na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital; e

IV - assegurar a obtenção de informações pela sociedade, observadas as restrições legalmente previstas.

§ 2º O Comitê de Governança Digital tem a seguinte composição:

I - Diretor Técnico de Saúde;

II - Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa;

III - Chefe da Divisão de Infraestrutura;

IV - Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

V - Chefe da Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira;

VI - Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação;

VII - Chefe do Gabinete do Comandante Logístico;

VIII - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão;

IX - Chefe da Assessoria de Controle Interno e Gestão de Riscos;

X - Chefe da Assessoria de Comunicação Social; e

XI - Chefe da Assessoria de Inteligência.

§ 3º O Comitê de Governança Digital será presidido pelo Comandante Logístico do HFA.

§ 4º As reuniões do Comitê serão realizadas sempre com a presença da maioria dos membros.

§ 5º As decisões do Comitê de Governança Digital serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a reunião.

§ 6º Os membros do Comitê serão, em suas ausências e impedimentos, representados por seus respectivos substitutos legais.

§ 7º O Comitê de Governança Digital reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, por meio eletrônico, com antecedência de quarenta e oito horas, quando houver:

I - solicitação expressa e fundamentada de qualquer das unidades; ou

II - necessidade de manifestação em caráter de urgência sobre matéria de sua competência, caso em que o prazo de convocação de quarenta e oito horas poderá ser reduzido.

§ 8º À Divisão de Tecnologia da Informação caberá prestar o apoio técnico e administrativo ao Comitê de Governança Digital, nos termos do art. 1º, inciso IV e art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 8.638, de 2016, ficando responsável:

I - pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC): elaborar, publicar e manter atualizado o alinhamento dos investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) à estratégia de negócios da instituição, fornecendo informações relevantes para o processo de tomada de decisão;

II - pela Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC): atualizar e publicar as normas e procedimentos de uso, visando assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados, informações, sistemas, documentos e publicações, bem como seus repositórios ou meios de armazenamento, reconhecidamente necessários ao desempenho das atribuições do HFA, contra ameaças que possam comprometer seus ativos ou sua imagem institucional; e

III - pela prestação do suporte tecnológico, com a finalidade de implantar a Política de Governança Digital e o Plano de Dados Abertos.

§ 9º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

§ 10. Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Div RUI YUTAKA MATSUDA
Comandante Logístico do Hospital das Forças Arma



Documento assinado eletronicamente por **Rui Yutaka Matsuda, Comandante**, em 08/10/2019, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1896836** e o código CRC **F3DC7937**.

ANEXO

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DIGITAL DO HFA

Ação	Entrega Principal	Prazo
Publicação do Plano de Dados Abertos	PDA aprovado e publicado, conforme Portaria Normativa nº 57/MD, de 31 SET 16.	31 OUT 19
Publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)	PDTIC aprovado e publicado, conforme inciso I do art. 8º do Decreto nº 8.638, de 15 JAN 16.	30 NOV 19
Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC)	POSIC encaminhado ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Defesa, conforme Portaria Normativa nº 2/GM-MD, de 3 de janeiro de 2019.	
Atualização continuada dos dados publicados no portal de dados abertos (dados.gov.br), de acordo com o previsto no PDA.	Dados abertos atualizados.	31 DEZ 19